



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ARARAS**

Oficial Titular: Antonio Roberto de Souza Valle

Rua Júlio Mesquita, 879 - Centro

Tel.: (19) 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 8015 de 26/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 25/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 8015, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **8015** e averbado no registro primitivo nº 4328 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS na presente data.

Apresentante

ROSE MARY COSER

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO SEMPRE AO SEU LADO

Araras - SP, 26 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 202,09	R\$ 57,47	R\$ 39,22	R\$ 10,45	R\$ 13,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,53	R\$ 8,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certdaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

8015



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1205504PJA000843831QO25U

Protocolo nº 8015 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8015 em 26/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 4328 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

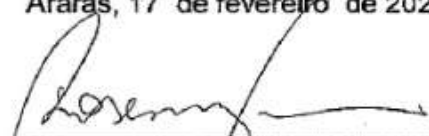
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

3

AQ
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAS -SP

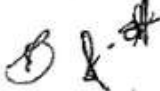
A ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO com sede e foro nesta cidade de Araras-SP., Avenida César Lacerda de Vergueiro, 92, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral, realizada em 10 de fevereiro de 2025.- /

Nestes termos,
P. Deferimento.
Araras, 17 de fevereiro de 2025



Rose Mary Coser
Presidente


T.B.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da Associação Sempre ao Seu Lado, realizada em 10 de fevereiro de 2025 /

CNPJ 21.245.225/0001-88

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025, às 19:00 horas, em sua sede atual localizada na Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro, 92, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, reuniram-se em segunda chamada, os associados conforme lista de presença anexa, para de acordo com a convocação feita pela presidente, Rose Mary Coser, através de Edital afixado na sede, em conformidade com o artigo 14.º do estatuto social, deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- a)- Incluir nas atividades da associação: Alojamento de animais domésticos;
- b)- Alteração do endereço da matriz para Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro, 92, Cep: 13600226, bairro centro, Araras, São Paulo;
- c)- Abertura da filial na Praça 8 de Abril, n.º 140, Cep 13.600.085, bairro centro, Araras, São Paulo.

Assumiu a presidência da assembleia a Presidente, a Srta. Rose Mary Coser, conforme dispositivo estatutário, que convidou a mim Flávia Maretti Daroz, para secretariá-la.- Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, a presidente colocou em pauta a primeira ordem do dia, ou seja, Inclusão do inciso XVII, no artigo 4.º, do estatuto social, com a seguinte redação: "atividade de alojamento de animais domésticos".- Ato contínuo a Presidente colocou a segunda ordem do dia, no que diz respeito a alteração do endereço da matriz, da Rua Rony Corrêa Gomes, 321, Jardim Samanta II, CEP. 13.600-970 para a Avenida César Lacerda de Vergueiro, 92, Cep 13.600.226, e a terceira ordem do dia, é a abertura de uma filial na Praça 8 de Abril, n.º 140, Cep 13.600.085, nesta cidade de Araras-São Paulo. - Após explicações e justificativas explanadas, a Srta. Presidente, colocou todas as ordens do dia para serem aprovadas em conjunto, os quais depois e analisadas pelos presentes, restaram aprovadas por unanimidade. - **Antes de finalizar essa assembleia a presidente pediu para que, após as mudanças efetuadas no estatuto, o mesmo seja transcrito em sua íntegra, fazendo parte integrante desta ata como anexo.-** E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo sr. presidente e por todos os presentes conforme lista de presença.

Rose Mary Coser -Presidente

Flávia Maretti Daroz -Secretaria



Handwritten signatures and initials: "B", "no", "T.B.", and others.

Protocolo nº 8015 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8015 em 26/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 4328 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP - ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO

Capítulo I

Da Denominação, da Sede e dos Objetivos

Artigo 1.º- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP denominada " ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO" é uma associação sem fins lucrativos, que poderá atuar a nível federal, estadual e municipal, e internacional, e que se regerá por este Estatuto e pelas legislações legais aplicáveis. ✓

Parágrafo Único – A associação "SEMPRE A SEU LADO" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- I- Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- II- Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- III- Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Artigo 2.º- A Sede e Foro da Associação está localizada na Avenida César Lacerda de Vergueiro, n.º 92, Cep 13.600.226, e filial na Praça 8 de Abril, n.º 140, Cep 13.600.085

Artigo 3.º- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. ✓

Artigo 4.º- São objetivos da Associação:

I)- Fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com apoio das entidades competentes:

a)- O Decreto Federal 24.645 de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais;

b)- A Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, do meio ambiente;

c)- Os dispositivos das demais Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais, relativos aos animais e ao meio ambiente;

d)- Os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada em assembléia da UNESCO, em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1.978, sendo o Brasil um de seus signatários.

II- Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra todo ser animal e vegetal;

III- Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgar novas leis de proteção aos animais e ao meio ambiente, necessárias ao desenvolvimento atual do Município e do País; ✓

[Assinaturas manuscritas]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

IV- Impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade;

V)- Educar e Conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais e ao meio ambiente, e o significado da "Posse Responsável", através de campanhas educativas, palestras, folhetos, em escolas, associações de bairros, entidades religiosas e pelos meios de comunicação;

VI- Contribuir para a Saúde Pública, promovendo em condições cabíveis ações de controle de natalidade, identificação e zoonoses de animais. Realizando levantamento e credenciamento dos animais que necessitam serem esterilizados/identificados e vacinados encaminhando projeto aos órgãos competentes para criação de campanhas permanentes gratuitas;

VII- Recolher quando possível, das vias públicas e logradouros públicos, animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos ou abandonos e perdidos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação e assistência veterinária se necessário, procurando restituí-los aos donos se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção responsável;

VIII- Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da SSL.

IX- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. (Artigo 4.º, Inc., II, da lei 9.790/99).

X- Promoção de assistência social;

XI- Promoção de segurança alimentar e nutricional, visando a proteção animal com base na alimentação vegetariana e vegana;

XII- Proteção ao Voluntariado, na causa animal e Meio Ambiente;

XIII- Promoção de moradia digna e criação de projetos e programas habitacionais em nível municipal, estadual e distrital, promovendo o convívio harmônico entre pessoas e os animais;

XIV- Promoção gratuita de educação relacionadas aos animais, através de eventos culturais, musicais, esportivos e lúdicos;

XV- Divulgar empresas a título de patrocínio como fonte de receita para manter atividades da organização;

XVI- Firmar convênios com instituições de ensino públicas e privadas para ampliar o acesso à educação;

XVII- atividade de alojamento de animais domésticos;

Paragrafo Único- Para o cumprimento de suas finalidades o instituto observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5.º - Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

a)- Adquirir, construir, alugar ou receber, a título de cessão ou comodato, os imóveis necessários às suas instalações administrativas, funcionais e outras;

[Handwritten signatures and initials]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

7

- b-) Manter serviços próprios de assistência social, cultural, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- c)- Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d)- Firmar convênios em âmbito federal, estadual e municipal, com vistas à boa execução de seus objetivos sociais. ✓

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades esta associação não fará qualquer tipo de distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6.º - Esta associação é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

I- Associados Fundadores – aqueles que tenham subscrito a Ata de Fundação desta Associação, ou que nela ingressem até 90 (noventa) dias após a sua constituição;

II- Associados Efetivos – aqueles que, regularmente inscritos, contribuam e participem da mesma;

III- Associados Beneméritos – os que tenham contribuído, de maneira destacada, para o desenvolvimento desta Sociedade, pela relevância dos serviços prestados. ✓

Capítulo III Da Admissão, Demissão e Exclusão

T.B. 
AB 
exp 


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

Artigo 7.º- A admissão de associados será feita por proposta endereçada ao presidente da diretoria, e subscrita pelo candidato. ✓

Artigo 8.º- A demissão do associado dar-se-á voluntariamente desde que, quites com todas suas obrigações, através de requerimento endereçado ao presidente da diretoria.

Artigo 9.º- Os associados ficam sujeitos, de acordo com a gravidade da transgressão e, sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo, as seguintes penalidades:

- a)- advertência;
- b)- Suspensão
- c)- exclusão.

Paragrafo Primeiro- O associado será informado por escrito da sua transgressão, devendo a diretoria reunir-se-á e julgar a mesma, e permitir ao acusado o direito de defesa, no prazo de 30 dias. ✓

Paragrafo Segundo- Da decisão do órgão que excluiu o associado, caberá sempre recurso a assembleia geral.

Paragrafo Terceiro- Durante o período de suspensão, o associado continuará com a obrigações de pagar pontualmente suas mensalidades.

Paragrafo Quarto- Considerar-se-á para efeito de suspensão e ou exclusão do quadro associativo o membro que:

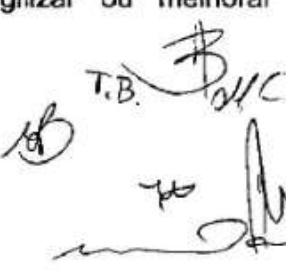
- a)- estiver inadimplente por três meses consecutivos.
- b)- praticar atos lesivos aos interesses da associação.
- c)- for condenado judicialmente por ato que o desabone ou torne digno de pertencer ao quadro social.
- d)- Fomentar discórdia e desavenças entre os associados.
- e)- Infringir o Código de Ética Médica;
- f)- outros que a diretoria julgar. ✓

Capítulo IV

Dos Direitos, dos Deveres dos Associados

Artigo 10.º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a)- votar e ser votado para cargos eletivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- b)- fazer parte da Assembleia Geral;
- c)- gozar de todos os benefícios que a associação vier a oferecer;
- d)- sugerir mudanças e providências que visem agilizar ou melhorar o desempenho da Associação;
- e)- apresentar novos associados; ✓

T.B.  

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

9

f)- convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstos neste Estatuto. /

Artigo 11.º - São deveres dos associados:

- a)- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b)- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções aprovadas em Assembléia;
- c)- desempenhar adequadamente e com lisura os cargos para os quais for eleito ou designado, prestigiando e divulgando esta Associação;
- d)- pagar, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva, mediante recibo expedido pela Tesouraria da Associação.

Artigo 12.º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem determinadas. /

Capítulo V Da Assembléia Geral

Artigo 13.º- As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, ou em segunda chamada 01 (uma) horas após, com qualquer numero, deliberando-se por maioria simples. /

Artigo 14.º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinária, será convocada pelo presidente da diretoria ou à requerimento de 1/5 (um quintos) dos associados quites com suas obrigações, através de edital afixado na sede da associação, ou jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Artigo 15.º: Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a)- Anualmente na primeira quinzena do mês de março a fim de aprovar as contas, apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e aprovar o Balanço Anual (compreendendo ano fiscal da Associação de 01/01 até 31/12 do ano anterior), com o parecer do conselho fiscal. /
- b)- a cada 04 (QUATRO) anos, eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 16.º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a)- Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- b)- Decidir sobre a extinção da Associação;
- c)- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tais fins;
- d)- Aprovar exclusão de associados;
- e)- eleger cargos vagos da diretoria e conselho fiscal para término de mandato;
- f)- Resolver sobre qualquer caso omissos neste estatuto;

T.B.
D/C
up
[Assinaturas manuscritas]

Página

000009/000017

Registro Nº

8015

26/02/2025

Protocolo nº 8015 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8015 em 26/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 4328 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

10

- g)- aprovar regimento interno;
- h)- aprovar as mensalidades;
- i)- destituir os administradores; /

Paragrafo Primeiro- A votação será simbólica, nominal ou secreta, conforme for determinado pelo presidente da Assembléia Geral, se esta não preferir outro critério.

Paragrafo Segundo - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo secretário e presidente.

Capítulo VI Da Administração

Artigo 17.º- A Administração e a Fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal. /

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 18.º- A Diretoria Executiva será composta de 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário; 01 Vice-Secretário; 01 Tesoureiro; 01 Vice Tesoureiro; 01 Diretor Técnico; 01 Diretor Jurídico, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleições.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, para a execução de seus objetivos, poderá constituir quantos Departamentos forem necessários, devendo submeter a nova estrutura à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 19.º- Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a)- estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- b)- elaborar e propor à Assembleia Geral os planos de atividades e serviços da Associação;
- c)- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d)- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e)- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f)- deliberar sobre admissão, demissão, ou exclusão de associados;
- g)- indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h)- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral; /

T.B. d/c

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

11

- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
j)- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, anualmente, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
k)- nomear os responsáveis pelos departamentos que forem criados. ✓

Artigo 20.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio ou outra forma de controle, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. ✓

Artigo 21.º - Compete ao Presidente:

- a)- Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e associados;
b)- Autorizar, juntamente com um dos Tesoureiros, os pagamentos e controlar frequentemente o saldo do caixa;
c)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
d)- Apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e)- Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
f)- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral todos os documentos referentes ao movimento e controle financeiro da Associação;
g)- Assinar em conjunto com o Secretário Geral toda a correspondência e documentos de interesse da Associação, exceto os citados na alínea "f" deste artigo. ✓

Artigo 22.º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
b)- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas.

Artigo 23.º - Compete ao Secretário:

- a)- Assinar, em conjunto com o Presidente qualquer correspondência e documentos de interesse da Associação;
b)- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e documentos;
c)- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos
d)- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem; ✓

[Handwritten signatures and initials]
T.B. *[Signature]*

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

12

e)- Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g)- Substituir qualquer um dos Vice-Presidentes em exercício, no caso da sua ausência ou vacância. /

Artigo 24.º - Compete ao Vice-Secretário:

a)- Substituir o secretário e em seus impedimentos legais;

b)- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas. /

Artigo 25.º - Compete ao Tesoureiro

a)- Autorizar, juntamente com o Presidente todos os documentos referentes ao movimento e controle financeiro da Associação;

b)- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco designado pela Diretoria Executiva;

c)- Manter em dia a escrituração do movimento financeiro e contábil da Associação;

d)- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Artigo 26.º - Compete ao Vice Tesoureiro:

a)- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais;

b)- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas.

Artigo 27.º - Compete ao Diretor Técnico:

a)- Compor, organizar e orientar grupos de trabalho para elaboração e execução da fiscalização e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos seus objetivos, como médico veterinário. /

Artigo 28.º - Compete ao Diretor Jurídico:

a)- Orientar e fiscalizar os trabalhos da Organização no aspecto jurídico.

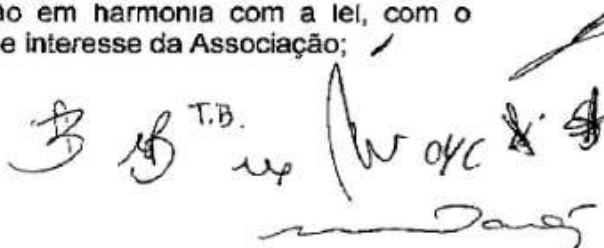
Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 29.º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Artigo 30.º - Compete ao Conselho Fiscal:

a)- Examinar assiduamente a escrituração e a situação financeira da Associação;

b)- Verificar se os atos da Associação estão em harmonia com a lei, com o estatuto e com o regimento interno, e se são de interesse da Associação; /

T.B. 

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

13

- c)- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
d)- Dar parecer por escrito sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretora. ✓

Capítulo IX Da Prestação de Contas

Artigo 31.º- A prestação de contas, observara, conforme previsto no artigo 4.º, inc. VII, da a lei 9.790/99, no mínimo o seguinte:

- a)- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b)- que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exames de qualquer cidadão; ✓
c)- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento.
d)- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal. ✓

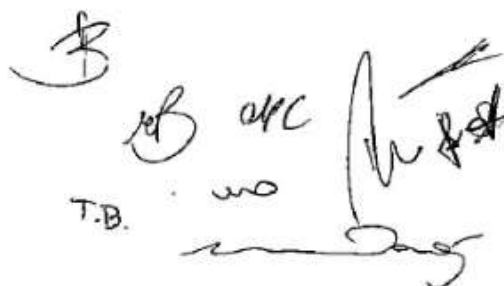
Parágrafo Único – As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X Dos Livros

Artigo 32.º- A Associação deverá ter livros ou outra forma de controle de:

- a)- Matrícula de associados;
b)- Atas de reuniões de diretoria;
c)- Atas de reuniões de Conselho Fiscal;
d)- Atas de Assembléia Geral;
e)- Livro de presença ou outra forma de controle de associados em Assembléia Geral;
f)- Registros fiscais e contábeis, e outros documentos exigidos por leis e/ou pelo Regimento Interno. ✓

Capítulo XI Do Patrimônio


T.B.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

Artigo 33.º - O patrimônio da Associação será constituído pelos/as:

- a)- bens de sua propriedade;
- b)- auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- c)- contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d)- receitas provenientes de prestação de serviços. ✓

Capítulo XII Da Dissolução

Artigo 34.º - A Associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto nos artigos deste Estatuto. ✓

Artigo 35.º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo (Artigo 4.º, Inc. VI, da lei 9.790/99).-

Paragrafo Único- Na hipótese da instituição obter, e preferencialmente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Artigo 4.º, Inc. VII da lei 9.790/99). ✓

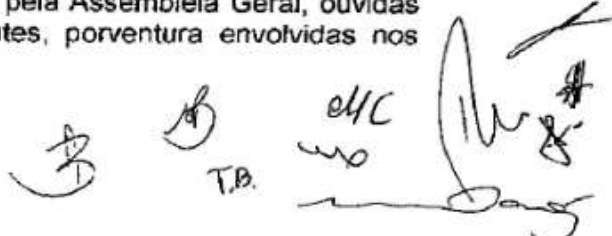
Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Artigo 36.º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. (Artigo 4.º, Inc. VI, da lei 9.790/99).-

Artigo 37.º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente seu superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sócio-culturais e religiosas.

Artigo 38.º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto e entrará em vigor na data do seu registro em cartório. ✓

Artigo 39.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as partes, e as entidades ou órgãos competentes, porventura envolvidas nos

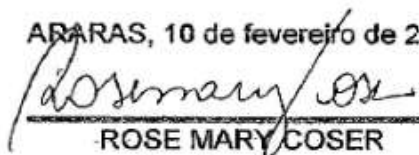


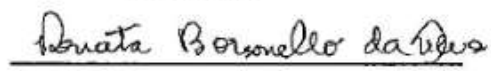
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

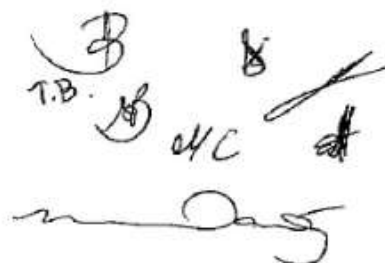
15

projetos, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

ARARAS, 10 de fevereiro de 2025


ROSE MARY COSER
Presidente


Visto do Advogado-OAB/SP 117557


T.B.   


Página 000015.000017 Registro Nº 8015 26/02/2025		Protocolo nº 8015 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8015 em 26/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 4328 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

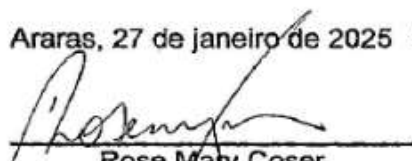
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

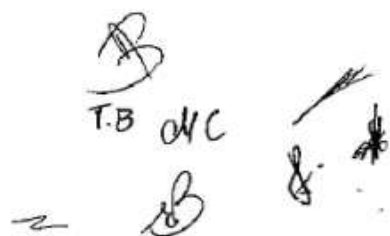
ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO

Ficam convocados os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10/02/2025, em sua nova sede, localizada na **Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro, 92, Centro**, às 18:00 horas em primeira chamada, com 50%+1 dos associados, ou 1:00 (uma hora) após, em segunda chamada, com qualquer número, em conformidade com o estatuto social vigente, para tratarem das seguintes ordens do dia:

- a)- Incluir nas atividades da associação: Alojamento de animais domésticos;
- b)- Alteração do endereço da matriz para Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro, 92, cep: 13600226, bairro centro, Araras, São Paulo;
- c)- Abertura da filial na Praça 8 de Abril, n.º 140, Cep 13.600.085, bairro centro, Araras, São Paulo.

Araras, 27 de janeiro de 2025


Rose Mary Coser
Presidente

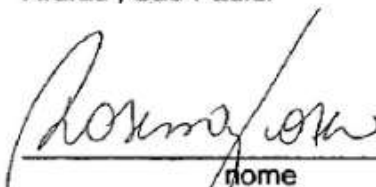

T.B MC

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

4

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO, realizada em 10/02/2025, referente

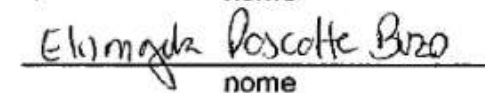
- a)- Incluir nas atividades da associação: Alojamento de animais domésticos;
b)- Alteração do endereço da matriz para Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro, 92, cep: 13600226, bairro centro, Araras, São Paulo;
c)- Abertura da filial na Praça 8 de Abril, n.º 140, Cep 13.600.085, bairro centro, Araras, São Paulo.


nome

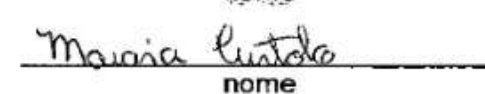
Danata Borsanello da Silva
nome


nome

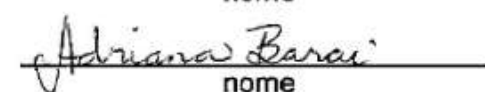
Flávia Maretti D'Amorim
nome


nome

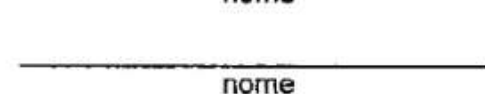
Elismayra Rossette Bero
nome


nome

Patrícia Roberta Storoli
nome


nome

Maria Lúcia
nome


nome

Thais Borsanello
nome


nome

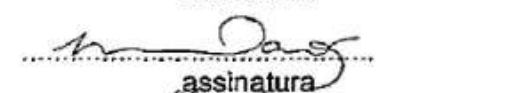
Adriana Barai
nome


nome

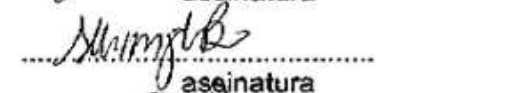
Vinícius A.P. Poncio
nome


assinatura

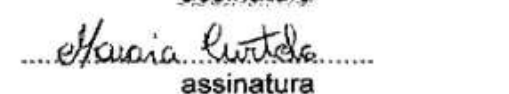
Danata Borsanello da Silva
assinatura


assinatura

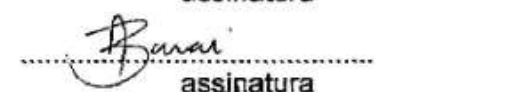
Flávia Maretti D'Amorim
assinatura


assinatura

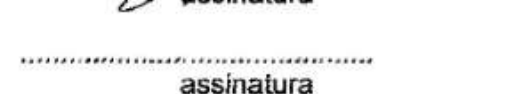
Elismayra Rossette Bero
assinatura


assinatura

Patrícia Roberta Storoli
assinatura


assinatura

Maria Lúcia
assinatura


assinatura

Thais Borsanello
assinatura


assinatura

Adriana Barai
assinatura


assinatura

Vinícius A.P. Poncio
assinatura

Página

000017/000017

Registro Nº

8015

26/02/2025

Protocolo nº 8015 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8015 em 26/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 4328 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 202,09	RS 57,47	RS 39,22	RS 10,45	RS 13,74	RS 9,53	RS 8,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 340,52

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

de Araras – São Paulo

Para serviços online acesse <https://www.registrodeimoveis.org.br/>



 Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - CEP 13600-061

 (19)3547-7424

 (19)99834-1407

 riararas@gmail.com

Antonio Roberto de Souza Vale – Oficial

Rogério Natal Uccella – Oficial Substituto Fábio H. Pereira do Nascimento – Escrevente Substituto

Protocolo nº: **008015** Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Usuário: Rose Mary Coser

Outorgante:

Outorgado: Associação Sempre ao Seu Lado

Documento: Ata

Certidão: Certifico que o presente título foi prenotado em 25 de fevereiro de 2025, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 8015, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 26/02/2025	Av.03 Protocolo 4328, Alteração de Estatuto (R\$ 340,52)	1205504P3VA000843831Q025U

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos órgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R\$ 202,09	R\$ 57,47	R\$ 39,22	R\$ 10,45	R\$ 13,74	R\$ 9,53	R\$ 8,02	R\$ 0,00	R\$ 340,52

Recebi a importância de trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos.-

Araras, 26/02/2025 - Assinado digitalmente por Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial

Resumo Financeiro

Custas....R\$ 340,52 (-)

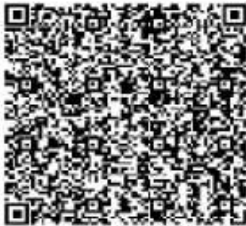
Depósito..R\$ 0,00 (+)

Receber...R\$ 340,52

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, ____/____/____

Nome _____

Assinatura _____



*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo de Entrega do Protocolo nº 8015, Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Página 1 de 1